

Para se mandar imprimir com o Prefeito, Pro-
parte

N.º 156. A Communa do Ultramar haven-
do examinado a proposta de lei junta,
apresentada pelo Ministro e Secretario
do Estado dos Negocios da Marinha e Ul-
tramar, com data de 26 de Agosto ulti-
mo, achou que o seu objecto, e' authori-
sar o Governador a despendir mensalmente
um conto e duzentos mil reis, na
fundacao da Cidade do Mindello na
Ilha de San Vicente, que deve servir
de nova Capital da Provincia de Cabo-
Verde, e como o motivos expellidos no
Relatorio que precede a mesma propos-
ta sejam dignos de toda a attencao,
e de parecer que ella seja considerada
como projecto de lei e submettida a ap-
provacao desta Camara.

Sala da Commisao em 3 de No-
vembro, 1840.

João da Costa Carvalho

J. J. Pinto de Lemos.

A. C. de Sa Nogueira

Francisco B. de L. Chaves e Mello

Theodorico José de Albuquerque

Luiz de Moura

João W. de Sousa Trindade

Enviado a Maria Trindade

N.º 137. A.

Senhores

Depois de se haver determinado por Decreto de 11 de Junho de 1838 a transferencia da Capital da Provincia de Cabo Verde para a Ilha de S. Vicente, e Governo de Sua Magestade, cada vez mais comencido de que o atraso, e decadencia d'aquella Provincia derivam em grande parte do transporte, que o servico publico, e particular sofre annualmente em consequencia de serem obrigadas as principais Authoridades a largarem a mortifera Ilha de S. Thiago, onde presentemente existe a Capital, e conveniido igualmente, de que a Nacao perde muito em nao aproveitar as grandes vantagens, que offerece a sobre dita Ilha de S. Vicente, sem empregar todos os meios directos, e indirectos, ao seu alcance para accelerar o levantamento da Povoação da nova Mindello, onde deve fixar-se a sede d'aquelle Governo; foroso he por em vossos Senhores, que os meios ordinarios são insufficientes, e comprehendereis os que se tornam absolutamente indispensaveis pela lictura do Officio do actual Governador Geral da dita Provincia datado de 31 de Marco deste anno, incluso por copia, e como entre estes meios ha hum que exige a vossa approvaçao, tenho a honra de dirigiros a seguinte

P.º

Proposta de Lei

*Art. unico - He authorizado o Governo a
despender mensalmente na edificacao da
Povoaçao do Mindello na Ilha de S. Vicen-
te a quantia de um conto e dwozentos mil
reis.*

*Secretaria d' Estado dos Negocios
da Marinha e Ultramar, em 26 de Agosto
de 1840.*

Conde de Bonfim



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Depois de se haver determinado por Decreto de 11 de Junho de 1838, a transferencia da Capital da Provincia de Cabo Verde para a Ilha de S. Vicente, o Governo de S. Magestade, cada vez mais convencido de que o abstrac. e decadencia d'aquella Provincia derivam em grande parte do transpore, que o Servio. publico, e particular sofre annualmente em consequencia de serem obrigadas as principaes Authoridades a largarem a mortifera Ilha de S. Thiago, onde presentemente existe a Capital, e convencido igualmente de que a Ilha de S. Vicente oferece as grandes vantagens, que offerece a saidita Ilha de S. Vicente, tem empregado todos os meios directos, e indirectos, ao seu alcance para accelerar o levantamento da Provincia da nova e Minidillo, onde deve fixar-se a sede d'aquelle Governo; - por isso he por um ditos vos, Senhores, que os meios ordinarios sao insufficientes, e comprehendereis os que se tomam absolutamente indispensaveis pela leitura do officio do actual Governador Geral da dita Provincia, datado de 31 de Marco d'iste anno, incluzo por copia, e como em esse officio ha hum, que exige a vossa approvacao, tenho a honra de dirigir vos

a seguinte

Proposta

Art.º unico. He authorizado o Governo a despendor Mensalmente na edificação da Povoação de Mindello, na Ilha de S. Vicente a quantia de um conto e duzentos mil reis.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, em 1 de Setembro de 1840.

Conde do Bomfim

Cópia

Ilmo. Sr. J. - Sendo-me expressamente recommendado nas minhas instrucções, prover, e levar a effeito a execução do Decreto de 11 de Junho de 1838, que ordena a mudança da Capital desta Provincia para a Ilha de S. Vicente: foi um dos meus primeiros cuidados ir visitar aquella Ilha para poder por mim proprio avaliar os meios de se poder cumprir aquella soberana Determinação. He forçoso dizer a V. Ex.ª que em partito a opinião daquelles que julgaõ, que o atraso em que se acha esta Provincia, é principalmente devido a ter sido como de facto ainda é a Capital na Ilha de S. Thiago, por isso que, em razão da sua insalubridade, o governo é obrigado a sair, e andar fora della mais de metade do tempo em cada anno; quare sempre dispersos os Membros do Conselho, os da Junta da Fazenda, os da Junta do melhoramento d' Agricultura, e o que ainda é peor, desorganizando-se a Secretaria do governo, e confundindo de tal sorte os Livros, e papiis de sua competencia, que se não pode tomar conta do serviço,

nem regular os trabalhos, nem chamar
ninguém a responsabilidade na falta
de qualquer documento N.º. Convinco
destes principios, busquei todos os meios
capazes de me encaminhar á possibili-
dade de fundar em S. Vicente, a nova
Povoação do Mindello. Para isso inves-
tiguei os lugares, examinei o Porto, visi-
tei o mesquinho manancial d'agoa do
Lameirão, os dois pozos da Matiota, e o
poço modernamente aberto a pouca dis-
tancia de logar do desembarque. Ach-
ei que no Madiral a quatro milhas
ao S. E. do porto, á uma pequena nas-
cente d'agoa, e duas legoas ao O. no cha-
mado porto de S. Pedro, á outra nas-
cente de pouca agoa, que se precipita de
uma rocha no mar, e um poço que
indica ser de agoa filtrada pelas areias
da praia. Consultei as pessoas intel-
ligentes, e despercevidas, entre elles o Te-
nente Coronel José Bernardo Michi-
les, Agente da Companhia d'Agricul-
tura. De tudo vim a concluir.

1.º Que a Ilha é propria para pro-
durir em todo o tempo o Carrapateiro, e

o Algodoeiro de excellentissima qualidade.
2.º Que o Milho, a mandioca, a banana,
as hortaliças &c., para a sua vege-
taçãõ carecem de agoas, e como as não
há de rega, tambem não há aquelles vege-
taes, se não em annos abundantes de
chuvas, e bem distribuidas. —

3.º Que o Porto é vasto, seguro, e muito
limpo, onde podem fundear bastantes
Navios, independente de Praticos, mas
que por isso mesmo precisa ser con-
venientemente fortificado, e guarneci-
do para defender a propriedade que
ali se deposita. —

4.º Que não obstante a proximida-
de da Ilha de Santo Antão, e a sua
reconhecida fertilidade, cumpre não
esquecer que há 6 para 7 annos, que el-
la perdeu mais de doze mil habitan-
tes, victimas da horrivel fome que por
aquelles tempos assolou estas Ilhas.

Todas estas observações, e mais algu-
mas que dellas são consequencia, me
fazem pensar que para se dar exe-
cucão ao citado Decreto, que mandou
fundir a nova Povoação do Mindel

Mindello na Ilha de S. Vicente, se fará necessario pelos menos:

1.º Humo veruuma artisiana, e quem dirija os trabalhos da sua applicação.

2.º Hum conto e dourinto mil reis mensaes para custeamento do pessoal e material, que se deve empregar nas obras do Estado, pagos aqui pelos Agentes do Contracto da Urrella.

3.º Hum destacamento de cem, ou mais Praças, pagos pelos respectivos Corpos, sendo-lhes remettidos os seus vencimentos de 2 em 2 mezes pelos Correios que se achão estabelecidos para a communicação destas Ilhas, com a Capital do Reino. —

4.º A remessa do material, que se pedir, em vasos do Estado, sendo o seu custo pago pela prestação do artigo 2.º

5.º A aquisição dos seguintes Artistas, cinco carpinteiros dos quaes tres devem ser de machado, cinco Alveneiros, dois Canteiros, e um laboquiro, todos escolhidos pela sua intelligencia, e comportamento, visto que hão de servir com os operarios do pair, na direcção das obras que

se lhes encaregar. Nenhum d'estes pe-
didos se pode dispensar, acrescentando
que o destacamento perdido no artigo 3.^o,
não se pode supprir com tropa do paiz
composta de degradados, e de homens in-
dolentes, de quem não pode fazer um
bom soldado a mais severa disciplina.
Além d'isto por parte da Junta da Fa-
zenda, sou informado que seguindo o es-
tado presente da Receita, e Despesa
esta é maior, como se vê do respectivo
orcamento, não sendo possível abrir
uma nova conta de despesa, por ma-
is pequena que seja a sua importan-
cia. Comtudo sempre se conservará
naquelle Jha o destacamento de Ar-
tilharia de posição correspondente ás
bocas de fogo que ali estão montadas,
ou que se houverem de montar. —

He quanto sobre este objecto me
parece levar ao superior conhecimen-
to de V. Ex. que ordenará o que julgar
conveniente. Deos Guarde a V. Ex.
Quartel do Governo Geral da Provincia,
na Villa da Praia de S. Thiago, Marco,
31 de 1840. M. e Ex. Sr. Conde
do Bomfim. — João de Fontes

Pereira de Mello, Governador Geral.

Esta conf.

Antonio Pedro de Carvalho



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR